



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE DECRETO 013/25

De 21 de Outubro de 2025

SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 357/2025, DE 18 DE OUTUBRO DE 2025, EDITADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 27, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal**, e com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, aplicado por simetria,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do **Decreto Municipal nº 357/2025**, de 18 de outubro de 2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por exorbitar o poder regulamentar e **afrontar disposição expressa da Lei Municipal nº 1.057/2009**, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º O referido decreto, **ao conferir à Procuradoria-Geral do Município (PGM) autonomia administrativa e financeira**, modifica indevidamente a estrutura organizacional estabelecida pela Lei nº 1.057/09, a qual define a PGM como órgão da Administração Direta, composta apenas pelo Gabinete do Procurador-Geral e pela Assessoria Jurídica, sem personalidade administrativa ou orçamentária própria e subordinada ao Prefeito Municipal (arts. 13 e 14 da Lei nº 1.057/09).

Art. 3º A criação, extinção ou alteração da estrutura de órgãos da Administração Pública Municipal depende de lei específica aprovada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município, não podendo ser realizada por decreto.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 4º A suspensão ora determinada vigorará até ulterior deliberação desta Casa Legislativa, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis à apuração de eventual desvio de poder e violação à separação dos poderes.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sidinei Silva Mendes
Vereador – PSD

Aldelino Andrade Fonseca
Vereador – MDB

Anderson Alves Cruz
Vereador - União Brasil

Daniel Dos Santos Lacerda
Vereador do PODE

Diego Queiroz Rodrigues
Vereador – PSD

Eliomar Alves Barreira
Vereador – MDB

Solange Oliveira dos Santos
vereadora – Solidariedade

Tharles Vieira Souza
Vereador – MDB

Valquirio Santos Lima
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 357/2025, de 18 de outubro de 2025, que dispõe sobre a competência técnico-jurídica, administrativa e financeira da Procuradoria-Geral do Município (PGM), conferindo-lhe autonomia administrativa e orçamentária, bem como poder de gestão de pessoal e propositura de cargos.

Contudo, tais disposições violam frontalmente a Lei Municipal nº 1.057/2009, que estrutura a Administração Direta do Município de Itapetinga, dispondo em seu art. 13 que a Procuradoria-Geral do Município é órgão da Administração Direta, composta pelo Gabinete do Procurador-Geral e pela Assessoria Jurídica, e que, conforme o art. 14, o Procurador-Geral possui substituto eventual designado pelo Prefeito, evidenciando sua subordinação hierárquica ao Chefe do Executivo.

O Decreto nº 357/2025, ao estabelecer “autonomia administrativa e financeira” à PGM, criou nova estrutura administrativa, instituiu poderes não previstos em lei e modificou competências legalmente definidas, usurpando a competência privativa da Câmara Municipal para autorizar, mediante lei, qualquer alteração na estrutura da Administração Pública.

Tais vícios configuram exorbitação do poder regulamentar, conforme o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, legitimando a atuação da Câmara Municipal para sustar os atos normativos do Executivo que extrapolem os limites legais.

A proposição, portanto, tem por finalidade restaurar a legalidade administrativa e o equilíbrio entre os Poderes, impedindo a consolidação de ato manifestamente ilegal e inconstitucional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em defesa da legalidade e da competência institucional desta Casa Legislativa.

Os Autores